



**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÓDIGO Nº 65 - CONTRATO Nº 65**

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.992/0001-62, com sede à Rua Polycarpo Ribeiro da Cunha, 147 - Bairro Gleba Alberto de Barros Cobra - cep: 37554-132, em POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Patrícia Ribeiro da Costa**, portador(a) do CPF nº 043.268.056-09 e Cédula de Identidade nº **MG-10.946.705-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **031/2020**, Edital nº **029/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº. **023/2020**, Registro de Preços nº **013/2020**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 029/2017, de 29.05.2017, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. **Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para aquisição, a medida das necessidades, de óleos lubrificantes e similares, objetivando a manutenção da frota de veículos utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, conforme especificações contidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.



3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$80.442,60(oitenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.7 – O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

| RUBRICA                                                       | FICHA | FONTES | DEPARTAMENTO/ÓRGÃO                         |
|---------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------------------------|
| 02.01.04.122.0003.2.007 339030                                | 10    | 100    | Gabinete do Prefeito                       |
| 02.01.04.122.0003.2.009 339030                                | 13    | 100    | Gabinete do Prefeito                       |
| 02.03.12.361.0011.2.023 339030                                | 74    | 101    | Serviço Municipal de Educação e Cultura    |
| 02.04.10.301.0018.2.033 339030                                | 122   | 102    | Secretaria Municipal de Saúde/FMS          |
| 02.05.01.08.243.0033.2.070 339030                             | 172   | 100    | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 02.05.08.244.0021.2.040 339030                                | 176   | 100    | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 02.06.15.452.0023.2.045 339030                                | 198   | 100    | Departamento Municipal de Infra-Estrutura  |
| 02.06.26.782.0028.2.050 339030                                | 244   | 100    | Departamento Municipal de Infra-Estrutura  |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibityra de Minas |       |        |                                            |

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 16.06.2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.



7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

#### **7.1.2. Da CONTRATADA:**

7.1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibityra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



**Prefeitura Municipal  
de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiúra de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **16 de Junho de 2020**

**Alexandre de Cássio Borges**

***Prefeito Municipal***  
**(CONTRATANTE)**

**Patrícia Ribeiro da Costa**

**Representante Legal**  
***(Contratado)***

**TESTEMUNHAS:**

|              |              |
|--------------|--------------|
|              |              |
| <b>NOME:</b> | <b>NOME:</b> |
| <b>CPF:</b>  | <b>CPF:</b>  |